

## PARECER TÉCNICO

Em atendimento à solicitação do Setor de Compras e Licitações da PMJM para análise de **Recursos Administrativos e Contrarrazões** das empresas JSA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, MATIOLLI ENGENHARIA LTDA e GAIGHER ENGENHARIA LTDA, em face a suas inabilitações, no Processo Licitatório Concorrência 024/2023, vimos informar o seguinte:

- **RECURSO 1:** Empresa **JSA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA:** A Empresa foi inabilitada pela CPL por ausência de Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidades e prazos com o objeto. A análise da CPL se norteou nos itens de maior relevância, entre eles o item 4.3.2 – Pavimentação asfáltica. Observa-se, por análise simples e direta da Planilha base do Orçamento, que o item 4.3.2 é o item de “maior relevância e valor significativo do objeto”, respondendo por quase 20% do valor da obra. Assim, é cabível que todos os licitantes apresentem atestados técnicos referentes prioritariamente a este item, além dos outros que forem relevantes e compuserem seus acervos técnicos.

A alegação de que o Edital se mostrou falho nessas exigências não se sustenta, uma vez que houve tempo hábil para sua impugnação, por quaisquer licitantes, solicitando mudanças ou esclarecimentos, o que não foi feito, aceitando-o como correto.

Por fim, como a Empresa não apresentou nenhum Atestado Técnico, dentro do Processo, referente a serviços de Pavimentação Asfáltica (item 4.3.2), nem equivalente ou semelhante, não foi possível demonstrar a capacidade técnica da Empresa para a execução do serviço. Além disso, a CPL não se adentrou nem ao critério de quantitativos, mas sim à ausência do documento.

Apesar de a mesma terá apresentado Atestado Técnico, no presente Recurso Administrativo, referente ao serviço de Pavimentação, não se admite a inclusão de documentos após a abertura do envelope “Documentação”. O mesmo deveria estar incluído no envelope lacrado.

Assim, consideramos que a Empresa JSA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA permaneça INABILITADA, conforme decisão da CPL.

- **RECURSO 2:** Empresa **MATIOLLI ENGENHARIA LTDA:** A Empresa foi inabilitada relativamente à Qualificação Econômico-Financeira, o qual será objeto de análise pelo Setor Contábil do Município diante de suas alegações.

A Empresa também recorre contra a Habilitação da Empresa **GAIGHER ENGENHARIA LTDA** alegando que os atestados não são compatíveis com a prática esportiva.

Vale esclarecer que uma obra se faz a partir de um conjunto de serviços diversos que se somam para se transformarem em um objeto, que pode ser de natureza residencial, de saúde, escolar, esportiva, urbanização, saneamento, etc.

No caso do presente Processo Licitatório, os serviços componentes são comuns a diversas finalidades de obra, entre eles: Movimentação de terra (corte, aterro, remoções e transporte, etc), Pavimentação Asfáltica (regularização, compactação de base, imprimação, pintura de ligação, concreto betuminoso, etc), Cercamento (bases de concreto, cercas e portões, etc), Drenagem (escavações, caixas, tubulações, etc), Instalações elétricas (caixas, eletrodutos, postes luminárias, quadros, etc.). Assim, pode-se verificar que tais serviços podem ser encontrados em atestados de diversas naturezas, como saneamento, escolares, residenciais, esportivas, saúde, etc.

Restringir a que tais serviços (comuns a diversos tipos de obra) sejam aceitos unicamente em atestados de finalidades esportivas, limita a concorrência, ferindo o princípio da Concorrência Pública em fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses.

Assim, analisando, como o fez a CPL, o Atestado apresentado pela **GAIGHER ENGENHARIA LTDA**, da Prefeitura de Itabira, referente à CAT 3045825/2023, vemos que possui diversas atividades compatíveis, equivalentes ou semelhantes aos itens componentes da Planilha-base, como Regularização de Subleito, Execução de Base, Carga e Transporte de Material entre outros e, inclusive, o de maior relevância, no caso Pavimentação Asfáltica em CBUQ, até mesmo em quantitativos que seriam suficientes para aceitação do Atestado.

Portanto, a mesma demonstrou no referido Atestado, capacidade técnica para execução conforme solicitado no Edital e assim consideramos que a Empresa **GAIGHER ENGENHARIA LTDA** permaneça **HABILITADA** no certame, conforme decisão da CPL.



- **CONTRARAZÕES DA GAIGHER ENGENHARIA:** Em suas contra-razões, a Empresa GAIGHER ENGENHARIA LTDA reitera a manutenção da inabilitação da Empresa MATIOLLI ENGENHARIA LTDA quanto ao quesito contábil já apontado pela CPL, o que será objeto de Parecer pelo setor competente.

Além disso, alega também que o Responsável Técnico da Empresa MATIOLLI ENGENHARIA LTDA é autor do projeto, portanto não poderia participar da licitação da obra.

Analisando os documentos presentes no Processo, observa-se no Memorial Descritivo, pág. 5, item 1.1 – Da Equipe Técnica, que o Responsável Técnico da Empresa, Leonardo Miranda Laborne Matioli, efetivamente participa da elaboração do Projeto, conforme se vê abaixo:

### 1.1 EQUIPE TÉCNICA

O Consórcio Pitágoras apresenta a seguir a equipe técnica envolvida no presente trabalho:

Quadro 1.1 – Equipe Técnica


<b>EQUIPE TÉCNICA:</b>	Márcio Gonçalves Campos – Arquiteto e Urbanista
	Paulianne Aparecida Martins Moreira – Arquiteta e Urbanista
	Leonardo Miranda Laborne Matioli – Eng.º. Civil e Ambiental

Assim, consideramos que tal situação configura um impedimento para a participação da Empresa no presente Processo Licitatório, conforme item 4.3, alíneas f) e g) e item 4.3.1, sendo que a observância dessas vedações “é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis (item 4.3.2 do Edital)”.

Desta forma, consideramos que a Empresa MATIOLLI ENGENHARIA LTDA permaneça INABILITADA, por descumprir o item 4.3 do Edital.

Então, conforme acima, em relação aos recursos apresentados, consideramos INABILITADAS as empresas JSA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA e MATIOLLI ENGENHARIA LTDA e consideramos HABILITADA a empresa GAIGHER ENGENHARIA LTDA.

João Monlevade, 31 de janeiro de 2024

  
Dilermando de Aranda Lima  
Engenheiro Civil  
CREA-MG 49.378/D  
Eng. Civil CREA-MG 49.378/D